



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 022/2025

Declara situação de calamidade pública no Município de Japira em decorrência das fortes chuvas e autoriza a adoção de medidas emergenciais para recuperação da malha viária rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos VI da lei orgânica municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que autoriza o Município a declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, que dispensa a autorização ambiental para obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDEST nº 02/2020, que define Situação de Emergência ou Calamidade Pública como toda situação anormal que comprometa a infraestrutura e a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a trafegabilidade das estradas rurais afetadas pelas chuvas intensas dos últimos dias, que causaram danos severos à infraestrutura viária, dificultando o acesso a serviços essenciais, o escoamento da produção agropecuária e o transporte dos alunos;

CONSIDERANDO o risco iminente de isolamento de comunidades rurais e a necessidade urgente de ações para evitar maiores prejuízos à população e ao setor produtivo local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no Município de Japira, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devido aos danos causados pelas fortes chuvas às estradas rurais.

Parágrafo único. A situação de calamidade ora declarada autoriza a adoção de medidas emergenciais pelo Poder Público Municipal para restabelecer a trafegabilidade, garantindo o acesso a serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a executar as ações necessárias para a recuperação da malha viária rural, incluindo aquisição emergencial de cascalho, conforme previsto no inciso VI, do art. 5º da Resolução SEDEST nº 02/2020, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025 (20/02/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal de Japira.